



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8202/2014

Ementa

ALTERA A LEI 1.919/72, QUE REGULA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, PARA VEDAR O USO DE NOME DE PESSOA QUE TENHA COMETIDO CRIME DE LESA-HUMANIDADE, VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS OU CRIME HEDIONDO.

Data da Norma

24/04/2014

Data de Publicação

30/04/2014

Veículo de Publicação

IOM 3927

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11421/2013 - Autoria: Rafael Turrini Purgato

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 9.654-4/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.202, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Altera a lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para vedar o uso de nome de pessoa que tenha cometido crime de lesa-humanidade, violação de direitos humanos ou crime hediondo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O § 2º do art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pelas Leis nºs 4.949, de 27 de dezembro de 1996; e 6.085, de 24 de junho de 2003, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

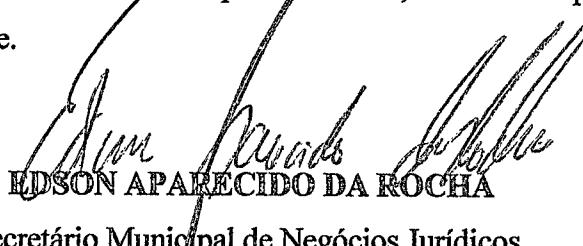
d) de pessoa que tenha cometido crime de lesa-humanidade, violação de direitos humanos, sobretudo em regimes de restrição democrática que ocorreram na história do país, ou crime hediondo.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1